



PROJETO DE LEI Nº 2.039 /2026.

“Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Primavera do Leste– MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Estabelece-se a obrigatoriedade de a concessionária local de saneamento realizar a leitura dos hidrômetros em intervalos que não ultrapassem 30 (trinta) dias, sendo estritamente proibida a utilização de qualquer método alternativo para a apuração do consumo.

Parágrafo Único. O registro obtido na aferição mensal do consumo será utilizado estritamente para a tarifação do serviço, vinculando o valor cobrado à leitura realizada dentro do período regulamentar.

Art. 2º. A finalidade pública desta norma é evitar que o consumidor seja penalizado por atrasos na leitura. Como a tarifação é escalonada, um período de medição superior a 30 dias alterará a faixa de cobrança, resultando no aumento do valor da fatura.

Art. 3º. Fica estabelecida multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF, para cada eventual descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Primavera do Leste– MT.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.442 de 05 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de maio de 2026.

SÉRGIO MACNEIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub /

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2039/2026.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de limitação do período de leitura dos hidrômetros de água em intervalo máximo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT.

A presente proposta possui relevante interesse público, uma vez que busca assegurar maior transparência, previsibilidade e equilíbrio na relação entre a concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e os usuários do sistema municipal.

A necessidade da medida decorre do fato de que o sistema tarifário aplicado ao consumo de água é estruturado por faixas progressivas, circunstância que pode ocasionar aumento significativo no valor da cobrança quando a leitura do consumo ocorre em período superior ao ciclo mensal ordinário. Nessas situações, o consumidor poderá ser inserido em faixa tarifária diversa daquela que efetivamente corresponderia ao seu padrão regular de utilização, gerando aumento de custos sem relação direta com eventual elevação real do consumo diário.

O objetivo da proposta é assegurar que a apuração do consumo observe critério uniforme e periódico, evitando distorções decorrentes de atrasos operacionais na realização das leituras e garantindo maior segurança ao usuário quanto à composição dos valores cobrados.

Importante registrar que em 05 de dezembro de 2025 foi promulgada a Lei Municipal nº 2.442 com matéria semelhante. Contudo, a norma foi objeto de questionamento judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1003194-86.2026.8.11.0037, encontrando-se suspensa por decisão liminar. Assim, o presente projeto também busca promover adequações necessárias, conferindo maior segurança jurídica à matéria e permitindo sua reapreciação sob nova estrutura legislativa.

Destaca-se ainda que a proposta não interfere na política tarifária da

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 004	Rub /

concessionária, tampouco altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, limitando-se a estabelecer mecanismo de proteção ao consumidor e padronização do período de aferição do consumo.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação da presente matéria.

Primavera do Leste, 19 de maio de 2026.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br